



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim  
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

**PUBLICAÇÃO**

Data: 23/02/23  
Em conformidade com Art. 75  
da Lei Orgânica Municipal.  
Kaylane Paula da M. Rodrigues  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Bonfim

**Projeto de Lei nº 001/2023, de 23 de fevereiro de 2023**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Bonfim, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, nos termos do art. 38, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprovou e, a mesa, nos termos do artigo 29 Inciso V, da Constituição Federal, Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos do Decreto Legislativo nº 003/2021, de 14 de abril de 2021, a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, com base nas perdas inflacionárias do período de 2021 até 2023 e arrecadação municipal, tendo por índice de reajuste o INPC-IBGE.

**Art. 2º** A revisão salarial deve ser feita anualmente, respeitando a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, em seu Art. 19-III, 20-"a" e "b", tomando por data base março de 2021.

**Art. 3º** A revisão de que trata o Art. 1º desta Lei será de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos descritos no Art. 1º do Decreto Legislativo nº 003/2021, para Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, válidos a partir da Promulgação desta Lei, e de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos atualizados em 2023 e válidos a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, devendo a remuneração ser pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim  
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

Bonfim – RR, em 23 de fevereiro de 2023.

**DOMINGOS COSTA**  
Presidente

**ITALO BEZERRA DA COSTA SANTOS**  
1º Secretário

**RAIMUNDO NONATO SALDANHA**  
Vice Presidente

**NONATO CAETANO DA SILVA**  
2º Secretário



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim  
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

### JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais a mesa desta egrégia casa, submete à apreciação e deliberação de vossas excelências, a seguinte matéria:

### PROJETO DE LEI


**Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores de Bonfim, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei 001/2023, ora submetido aos pares, nos termos do artigo 41, da Lei Orgânica, autoriza o Poder Legislativo a realizar revisão anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização para a aprovação nesta egrégia casa, tendo em vista a defasagem nos salários atuais, ao mesmo tempo em que se demanda grande responsabilidade com os Cargos de Agente político, tanto para Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores.

Justifica-se ainda, a correção nos Subsídios, o aumento na arrecadação, tanto de FPM, ICMS, e arrecadação própria, o que torna possível, não prejudicando o orçamento do Município, que em seu esboço prevê o que preconiza a Constituição Federal nos Artigos 29, Inciso V, Artigos 37, Incisos X e XI, e Artigo 39, § 4º.

Justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei já que compete ao Poder Legislativo Municipal apresentar e votar, projeto de lei que fixa a remuneração, atualização e revisão anual dos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, em consonância aos preceitos Constitucionais dispostos no Art. 29 inciso V da CF.









Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim  
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

As alterações têm por base o Decreto Legislativo nº 003/2021 e houve a aplicação do índice de INPC-IBGE para revisão anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores.

Diante da atual situação econômica brasileira, a Câmara Municipal de Bonfim entende como justo que os vencimentos dos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores sejam alterados conforme previsão orçamentária, estando garantidos seu impacto no orçamento vigente, razão pela qual apresenta-se tal projeto somente concedendo a reposição da perda inflacionária dos últimos anos em lei, considerando ainda uma provável desvalorização dos proventos para o próximo biênio.

Bonfim – RR, em 23 de fevereiro de 2023.

**DOMINGOS COSTA**  
Presidente

**ITALO BEZERRA DA COSTA SANTOS**  
1º Secretário

**RAIMUNDO NONATO SALDANHA**  
Vice Presidente

**NONATO CAETANO DA SILVA**  
2º Secretário



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim  
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

PUBLICADO

Data: 02 / 03 / 2023  
Em conformidade com Art. 75  
da Lei Orgânica do Município  
Kayllan Eduardo M. Rodrigues  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Bonfim

## Lei Municipal nº 405, de 2 de março de 2023

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Bonfim, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, nos termos do art. 38, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprovou e, a mesa, nos termos do artigo 29 Inciso V, da Constituição Federal, Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos do Decreto Legislativo nº 003/2021, de 14 de abril de 2021, a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, com base nas perdas inflacionárias do período de 2021 até 2023 e arrecadação municipal, tendo por índice de reajuste o INPC-IBGE.

**Art. 2º** A revisão salarial deve ser feita anualmente, respeitando a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, em seu Art. 19-III, 20-“a” e “b”, tomando por data base março de 2021.

**Art. 3º** A revisão de que trata o Art. 1º desta Lei será de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos descritos no Art. 1º do Decreto Legislativo nº 003/2021, para Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, válidos a partir da Promulgação desta Lei, e de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos atualizados em 2023 e válidos a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, devendo a remuneração ser pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim  
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

Bonfim – RR, em 2 de março de 2023.

*Domingos Costa*

**DOMINGOS COSTA**  
Presidente

*Nonato Saldanha*

**RAIMUNDO NONATO SALDANHA**  
Vice Presidente

*Italo Bezerra da Costa Santos*

**ITALO BEZERRA DA COSTA SANTOS**  
1º Secretário

*Nonato Caetano da Silva*

**NONATO CAETANO DA SILVA**  
2º Secretário